



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 11080-006300/88-54
SESSÃO DE : 24 de fevereiro de 2000
ACÓRDÃO Nº : 302-34.198
RECURSO Nº : 114.320
RECORRENTE : BRASCON SUL S/A
RECORRIDA : DRF/PORTO ALEGRE/RS

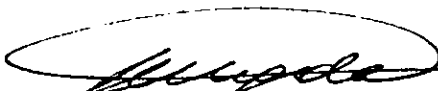
VISTORIA ADUANEIRA – PERÍCIA – Admitindo os peritos a inadequabilidade da embalagem da mercadoria avariada, não há como se atribuir culpa à transportadora e por sua vez nem à sua agente marítima.

RECURSO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. O Conselheiro Paulo Roberto Cuco Antunes declarou-se impedido.

Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2000


HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente


LUIS ANTONIO FLORA
Relator

1.0 MAI 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, ELIZABETH MARIA VIOLATTO, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, HÉLIO FERNANDO RODRIGUES SILVA e RODRIGO MOACYR AMARAL SANTOS (Suplente).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 114.320
ACÓRDÃO Nº : 302-34.198
RECORRENTE : BRASCON SUL S/A
RECORRIDA : DRF/PORTO ALEGRE/RS
RELATOR(A) : LUIS ANTONIO FLORA

RELATÓRIO

Na sessão de 23 de abril de 1992, esta Câmara julgou o Recurso 114.320, conforme Acórdão 302-32.298 (fls. 167), que, em síntese, acolheu preliminar de ilegitimidade de parte do sujeito passivo. Desta decisão, recorreu a Procuradoria da Fazenda Nacional através das razões constantes às fls. 173/175, apelo este integralmente provido pela egrégia Câmara Superior de Recursos Fiscais, consoante se verifica pelo Acórdão CSRF 03-2.353 (fls. 184).

Passo, assim, à leitura do relatório e voto de fls. 185/188 que ensejaram o referido Acórdão, da lavra o ilustre Conselheiro Fausto de Freitas e Castro Neto, para a boa compreensão do assunto por parte dos meus ilustres colegas julgadores.

Feita a leitura, dou por concluído e atendido os requisitos regimentais.

É o relatório.

RECURSO Nº : 114.320
ACÓRDÃO Nº : 302-34.198

VOTO

Conforme se verifica às fls. 191, o v. Acórdão da e. Câmara Superior de Recursos Fiscais está assim ementado:

“Vistoria Aduaneira – responsabilidade por extravio de mercadoria do agente marítimo do transportador, é parte legítima na relação processual, consoante, o que estabelece o artigo 32 do Decreto-lei 37/66, em vigor à época da lavratura do auto de infração. Recurso Provido.”

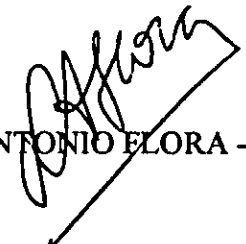
Com efeito, pelas razões que ensejaram a decisão estampada na ementa acima transcrita, percebe-se claramente que a preliminar se confunde com mérito, pois ao estabelecer que a recorrente é parte legítima na relação processual atribui a ela a condição de responsável pela avaria constatada na vistoria aduaneira.

No entanto, compulsando os autos, verifica-se que a recorrente alega, em prol de sua defesa, a questão relativa à inadequabilidade da embalagem, como fator excludente da responsabilidade. Nesse sentido, diz o perito em seu laudo:

“Embalagem: peças rigidamente legadas a caixa, porém, por tratar-se de material delicado deveria ter outras proteções internas ao tipo absorvedor de choques, o que seria mais adequado”.

Assim, admitindo o perito que a embalagem da mercadoria avariada era inadequada, não há como se atribuir culpa à transportadora e por sua vez à recorrente, razão pela qual dou provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2000


LUIS ANTONIO ELORA - Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
2ª CÂMARA

Processo nº: 11080.006300/88-54

Recurso nº : 114.320

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 302-34.198.

Brasília-DF, 17/04/2000

MP - 3.ª Conselho de Contribuintes

Henrique Prado Alegda
Presidente da 2.ª Câmara

Ciente em:

10.05.2000